



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 18/4/2012, DODF nº 79, de 20/4/2012, p. 42.

Portaria nº 71, de 20/4/2012, DODF nº 81, de 24/4/2012, p. 4.

Retificação no DODF nº 232, de 14/11/2012, p. 3.

Na Portaria nº 71, de 20 de abril de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 81, de 24 de abril de 2012, página 4, ONDE SE LÊ: "...a EIN – Escola Isaac Newton, cuja Sede I está situada na QNO 3, conjunto A Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda.-ME com endereço na Sede II:...", LEIA-SE: "...EIN – Escola Isaac Newton, cuja Sede I está situada na QNO 3, conjunto A, Lote 42, Ceilândia – Distrito Federal, e a Sede II, na QNO 3, Conjunto A, Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda. – ME com endereço na Sede II:...".

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000068/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 75/2012-CEDF

Processo nº 410.000068/2011

Interessado: **EIN - Escola Isaac Newton**

Recredencia, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2016, a EIN-Escola Isaac Newton; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 21 de junho de 2011 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – A EIN - Escola Isaac Newton, cuja Sede I está situada na QNO 3, Conjunto A, Lote 42, e a Sede II, na QNO 3, Conjunto A, Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia-Distrito Federal, mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda.-ME, com endereço na Sede II, por intermédio de sua Diretora, autuou o presente processo, em 20 de janeiro de 2011, solicitando, tempestivamente, novo credenciamento da instituição educacional (fl. 1).

A EIN - Escola Isaac Newton, fundada em 2 de maio de 1988, está credenciada para oferecer a educação infantil e o ensino fundamental. A instituição educacional, com base nos atos legais expedidos pelos órgãos competentes, apresenta o seguinte percurso:

- Portaria nº 125/SEDF, de 20 de agosto de 1996, com fulcro no Parecer nº 200/1996-CEDF, autoriza o funcionamento, pelo período de quatro anos, da Escola Infantil Ciranda do Saber, situada na QNO 3, Conjunto A, Lote 42, Ceilândia-Distrito Federal, mantida por Carmen Fernandes Custódio-ME; autoriza o funcionamento da educação anterior ao ensino de 1º grau - maternal e jardim de infância; e aprova o Planejamento Didático (fls. 82 e 83);
- Portaria nº 162/SEDF, de 14 de setembro de 1999, considerando o Processo nº 030.005744/96, credencia, pelo período de três anos, a Escola Ciranda do Saber, base física II, situada à QNO 3, Conjunto A, Lotes 39, 41 e 43, mantida por Carmen Fernandes Custódio-ME, com autorização para oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries (fls. 113);
- Portaria nº 375/SEDF, de 5 de novembro de 2007, com base no Processo nº 030.000672/2006, recredencia a Escola Ciranda do Saber, mantida por Carmen



Folha Nº _____

Processo Nº 410.000068/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

Fernandes Custódio-ME, pelo período de 21 de junho de 2006 a 20 de junho de 2011, para oferta da educação infantil - crianças de 2 a 5 anos de idade, na Sede I, e o ensino fundamental, anos iniciais, na Sede II (fls. 2 e fls. 111);

- Ordem de Serviço nº 22/2008-SUBIP/SEDF, homologa a transferência de mantenedora da Escola Ciranda do Saber, cuja Sede I está situada à QNO 3, Conjunto A, Lote 42, e a Sede II à QNO 3, Conjunto A, Lotes 39, 41 e 43 Ceilândia-Distrito Federal, de Carmen Fernandes Custódio-ME para Colégio Fernandes e Araújo Ltda. - ME; autoriza a mudança de denominação da Escola Ciranda do Saber para EIN – Escola Isaac Newton (fls. 109);
- Portaria nº 511/SEDF, de 16 de dezembro de 2009, com fulcro no Parecer nº 257/2009-CEDF, autoriza a Escola Isaac Newton a oferecer o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos - 4ª série, em extinção progressiva; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos (fls. 2 a 8 e fls. 110);
- Ordem de Serviço nº 114/2009-Cosine/SEDF, aprova o Regimento Escolar da EIN - Escola Isaac Newton, atualmente em vigor (fls. 3 e fls. 83).

II – ANÁLISE – O processo está instruído com os documentos exigidos pelo artigo 99 e pelos incisos I, II e III do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, do artigo 101 e parágrafo terceiro do artigo 184 (fls. 64) da mesma Resolução, quais sejam:

- Requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 1).
- Relatório de Melhorias Qualitativas, segunda e última versão (fls. 80 a 100).
- Licença de Funcionamento nº 147/2011 – RA IX – Região Administrativa de Ceilândia, emitida em 21 de junho de 2011, expedida por período indeterminado, com a seguinte ressalva: onde se lê os lotes 39, 41, leia-se 39, 41 e 43 (fls. 130).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 38/2011-SEDF, com parecer favorável ao pleito, emitido por engenheiro credenciado pela Secretaria de Estado de Educação em 9 de fevereiro de 2011 (fls. 70).
- Três relatórios de visitas de inspeção escolar, realizadas *in loco*, emitidos em 27 de maio de 2011, 2 de junho de 2011 e 7 de junho de 2011, para verificação das instalações físicas, documentação de profissionais, escrituração escolar e, finalmente, para verificar o cumprimento das pendências elencadas nas visitas anteriores (fls. 73 e 74 e fls. 79).
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, datado de 20 de janeiro de 2011 (fls. 61 a 63); outra versão atualizada do citado quadro, com data de 2 de junho de 2011 (fls. 76 a 78).



- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, emitido por técnica da Cosine/Suplav/SEDF em 9 de junho de 2011 (fls. 101 a 103).
- Informação nº 19-CEDF, emitida pela Assessoria Técnica do CEDF em 21 de julho de 2011 (fls. 118 a 123).
- Informação de Retorno de Diligência da Assessoria Técnica do CEDF, emitida em 15 de fevereiro de 2012 (fls. 131 e 132).

1. Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas contempla os aspectos relacionados no item I do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, quais sejam: aprimoramento administrativo (fls. 85 e 86) e didático-pedagógico (fls. 87 a 89), qualificação dos recursos humanos (fls. 90 e 91), modernização de equipamentos e instalações (fls. 92), realização de atividades que envolvam a comunidade (fls. 93 a 95).

a) aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: os dirigentes da instituição educacional promovem cursos, palestras, reuniões de confraternização com dinâmicas de socialização bem como reuniões internas para acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido, visando à melhoria do processo educativo. Os serviços administrativos estão informatizados. O corpo técnico-administrativo e pedagógico foi ampliado visando melhoria qualitativa dos serviços oferecidos à comunidade. É realizado um trabalho conjunto, por meio de reuniões, para planejar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico. No período que antecede o início de cada semestre letivo, a EIN realiza a semana pedagógica, na qual são abordados temas de interesse para o desempenho da função docente. Para enriquecimento da prática pedagógica, durante o ano letivo, são desenvolvidos vários projetos envolvendo temas tais como: ervas medicinais, sustentabilidade/ecologia, primavera, pátria amada, Brasil, Monteiro Lobato, alimentação saudável, animais, plantas, amizade, dentre outros. Além do trabalho com projetos, são realizadas visitas e passeios a lugares interessantes do Distrito Federal como o Jardim Zoológico, indústria de coca-cola, hospital Sara Kubitschek, casa de festas Hello Park, circos, durante os quais se agregam prazer, lazer e conhecimentos (fls. 85 e 89).

b) qualificação dos recursos humanos: durante as visitas de inspeção *in loco*, as técnicas da Cosine/Suplav/SEDF compatibilizaram as informações relativas à habilitação de professores e técnicos, bem como a escrituração escolar, constando que a documentação escolar encontra-se organizada e arquivada adequadamente. Os dirigentes da instituição educacional incentivam a participação dos professores e da equipe técnico-administrativa em cursos, palestras, seminários, congressos, encontros, eventos e reuniões que objetivem a sua atualização, aperfeiçoamento e qualificação (fls. 101 e 102 e fls. 91).

c) modernização de equipamentos e instalações: a modernização de equipamentos e as instalações da instituição educacional foram verificadas durante a visita de inspeção *in loco*, conforme consta do relatório conclusivo às fls. 102. A EIN está instalada em duas bases físicas, as quais, segundo o citado relatório, se encontram em boas condições para o desenvolvimento do



Folha Nº _____

Processo Nº 410.000068/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

processo de ensino e aprendizagem da educação básica. Recentemente, foram adquiridos novos equipamentos, mobiliário e materiais didáticos.

d) realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a EIN organiza atividades, tais como Feira dos Estados, Feira de Ciências, Consciência Negra, Folclore, Campanha do Agasalho, PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, além de outros eventos e projetos com o objetivo de integrar a escola à comunidade (fls. 93 a 95).

2. Licença de Funcionamento

A respeito da Licença de Funcionamento, a instituição educacional apresentou os seguintes documentos, que estão anexados aos autos:

- Alvará de Funcionamento nº 079/2007 – RA IX – Administração Regional de Ceilândia, emitido em 23 de fevereiro de 2007, para o endereço QNO 3, Conjunto A, Lote 42, Ceilândia-Distrito Federal, com prazo de validade até o dia 23 de fevereiro de 2009, para as atividades de educação infantil, de 2 a 5 anos. Comércio varejista, didáticos e artigos de papelaria e copiadora (fl. 128).
- Licença de Funcionamento nº 147/2011 – RA IX – Região Administrativa de Ceilândia, emitida em 21 de junho de 2011, para o endereço QNO 3, Conjunto A, Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia-Distrito Federal. A Licença de Funcionamento foi expedida por período indeterminado, para as atividades de educação infantil pré-escolar, jardim de infância, ensino fundamental, comércio varejista de livros didáticos e artigos de papelaria e copiadora (fl. 130).

Cabe destacar que, em 5 de outubro de 2011, o processo em pauta foi diligenciado pelo Presidente deste Colegiado e encaminhado à Cosine/Suplav/SEDF, para esclarecimentos quanto aos endereços dos lotes, nas licenças de funcionamento e no laudo de vistoria. Da análise dos documentos anexados aos autos, observa-se o seguinte:

Quanto ao Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 38/2011 – SEDF, à fl. 70, o endereço constante é: QNO 3, Conjunto A, Lote 42, faltando os Lotes 39, 41 e 43. O engenheiro, às fls. 126, informa:

[...] quanto ao laudo não incluir a etapa da escola contida nos lotes 39, 41, 42 e 43, o que ocorreu, foi um lamentável esquecimento de informação dos números de tais lotes, no item endereço, porém, no texto do laudo, todas as etapas de ensino oferecidas pela instituição, são citadas. (fls. 126).

De fato, à fl. 70, no citado Laudo de Vistoria nº 38/2011-SEDF, o engenheiro atesta:

A instituição cumpre o disposto no decreto 20.769 de 08 de Novembro de 1999, relativamente ao artigo 19 (acessibilidade ao pavimento superior para os Portadores de



Folha Nº _____

Processo Nº 410.000068/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

Necessidades Especiais) se encontrando em condições físicas para oferecer a etapas de Ensino da educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

No Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 164/11-SEDF, o engenheiro, além de registrar o endereço da EIN: QNO 3, Conjunto A, Lotes 39, 41, 42 e 43, à fl. 126, atesta:

A instituição funciona nos lotes 39, 41 e 43, em um bloco único, onde oferece o ensino fundamental – anos iniciais. Funciona ainda, na mesma rua, em lote frontal, nº 42, onde oferece apenas a educação infantil, de 02 a 05 anos.

Os lotes 39 e 41 (ligados fisicamente ao 43) possuem licença de funcionamento, mas o lote 42, não possui.

Excluindo esta pendência, a instituição, em ambas as sedes, apresentam as condições físicas de atender às etapas de ensino a que se propõe.

Entretanto, a instituição educacional pode ser contemplada pela excepcionalidade, considerando a decisão deste Colegiado registrada na Ata da 2.413ª S.O., de 29 de novembro de 2011, *in verbis*:

Instituições educacionais cujos processos forem autuados até 31 de dezembro de 2011, com solicitação de credenciamento ou novo credenciamento, por perda de prazo de credenciamento, ainda sem a Licença de Funcionamento, podem ser credenciadas ou credenciadas, em caráter excepcional, pelos prazos previstos na Resolução nº 1/2009-CEDF.

3. Avaliação institucional realizada *in loco* pela SEDF: as visitas de inspeção tiveram como finalidade compatibilizar as informações do Relatório Comprobatório de Melhorias Qualitativas com os registros e as ações realizadas pela instituição educacional, visando garantir e incentivar aprimoramento administrativo, didático e pedagógico, modernização de equipamentos e instalações, bem como qualificação dos recursos humanos. No Relatório Conclusivo de Recredenciamento, às fls. 101 a 103, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF registra informações sobre a organização da escrituração escolar, o espaço físico e respectiva iluminação e ventilação, o mobiliário, o material didático e a sala de leitura. Na conclusão do citado relatório, informa que a instituição educacional encontra-se de acordo com a legislação vigente, para oferta dos serviços educacionais propostos. Informa, ainda, que a Escola Isaac Newton atendeu prontamente às orientações dadas, durante as visitas de inspeção.

A EIN participou do SIADE – Sistema de Avaliação Institucional, realizado pela Secretaria de Estado de Educação, e informa, às fls. 84, que está aguardando os resultados para conhecimento, análise e fundamentação para *(re)planejamento do processo pedagógico*.

Considerando que a instituição educacional não possui Licença de Funcionamento para o Lote 42 é necessário que seja providenciada a referida licença junto à Administração Regional de Ceilândia.



Folha Nº _____

Processo Nº 410.000068/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2016, a EIN-Escola Isaac Newton, cuja Sede I está situada na QNO 3, Conjunto A, Lote 42, Ceilândia-Distrito Federal, e a Sede II, na QNO 3, Conjunto A, Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia-Distrito Federal, mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda. – ME com endereço na Sede II;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 21 de junho de 2011 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer;
- c) determinar aos dirigentes da EIN-Escola Isaac Newton que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciem nova Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional de Ceilândia, para a Sede I, situada na QNO 3, Conjunto A, Lote 42, Ceilândia-Distrito Federal, cujo prazo de validade do Alvará de Funcionamento venceu em 23 de fevereiro de 2009.

É o parecer.

Brasília, 3 de abril de 2012.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/4/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal